

## Manual contra o tráfico de pessoas para profissionais do sistema de justiça penal



### Tradução e Revisão Técnica do Manual



#### Grupo Técnico de Acompanhamento:

- PGR
- GNR
- PSP
- SEF
- PJ
- DGAJ
- DGPJ
- CEJ
- DIAP (Lisboa, Porto  
Coimbra)
- OTSH

## Módulos Públicos



1. Definições de Tráfico de Pessoas e de Introdução clandestina de Migrantes
2. Indicadores de Tráfico de Pessoas
3. Reacções psicológicas das vítimas de Tráfico de Pessoas
4. Métodos de Controlo
5. Avaliação do risco nas investigações de Tráfico de Pessoas
6. Cooperação internacional nos casos de Tráfico de Pessoas
7. Análise de provas materiais e da cena do crime nas investigações de Tráfico de Pessoas

## Módulos Públicos



8. Entrevistas a vítimas de Tráfico de Pessoas que constituem potenciais testemunhas
9. Entrevistas a Crianças vítimas de Tráfico de Pessoas
10. A utilização de intérpretes nas investigações de Tráfico de Pessoas
11. As necessidades das vítimas durante os procedimentos criminais nos casos de Tráfico de Pessoas
12. Protecção e apoio a vítimas/testemunhas nos casos de Tráfico de Pessoas
13. A indemnização das vítimas de Tráfico de Pessoas
14. Considerações sobre a aplicação das penas em casos de Tráfico de Pessoas

## Módulos Reservados



1. Formas de investigação
2. Técnicas de investigação conjunta
3. Informações na investigação
4. Técnicas especializadas nas investigações
5. Vigilância
6. Agentes infiltrados
7. Dados de comunicações
8. Intercepção de comunicações
9. Utilização de informadores
10. Investigações financeiras
11. Reconhecimento de documentos
12. Estratégias usadas pela defesa

### Módulo 1 Definições de Tráfico de Pessoas e de Introdução clandestina de Migrantes



**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



As definições de tráfico de pessoas e de introdução clandestina de migrantes encontram-se:

- **«Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças»** (Protocolo contra o Tráfico de Pessoas);
- **«Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea»** (Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes),

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Definição de tráfico de Pessoas**

**Protocolo contra o Tráfico de Pessoas, Artigo 3.º (a)**  
define três elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas:

- 1. Um ato/ação (o que é feito)**
- 2. Os meios (como é feito)**
- 3. Objetivo de exploração (porque é feito)**

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Tráfico de Pessoas – Matriz dos Elementos do Crime**

O crime deverá incluir **pelo menos um** de cada um dos seguintes elementos

AÇÃO	MEIO	OBJECTIVO	TRÁFICO DE PESSOAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recrutamento</li> <li>• Transporte</li> <li>• Transferência</li> <li>• Alojamento</li> <li>• Acolhimento de pessoas</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ameaça ou uso da força</li> <li>• Outras formas de coação</li> <li>• Rapto</li> <li>• Fraude</li> <li>• Engano</li> <li>• Abuso de autoridade</li> <li>• Abuso de uma situação de vulnerabilidade</li> <li>• Entregar ou aceitar pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa com autoridade sobre outra.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exploração da prostituição de outrem</li> <li>• Exploração Sexual</li> <li>• Exploração Laboral</li> <li>• Escravatura ou outras situações semelhantes à escravatura</li> <li>• Extração de órgãos</li> <li>• Etc.</li> </ul>	

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Definição de tráfico de Pessoas**  
**Código Penal de Portugal**

Art. n.º 160º da Lei 59/2007, de 4 de Setembro

1 — **Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos:**

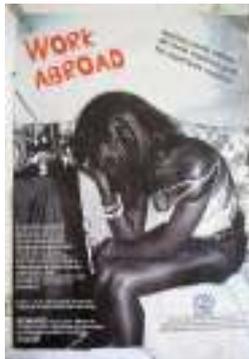
- a) **Por meio de violência, rapto ou ameaça grave;**
- b) **Através de ardil ou manobra fraudulenta;**
- c) **Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;**
- d) **Aproveitando -se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou**
- e) **Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima; é punido com pena de prisão de três a dez anos.**





### A questão do consentimento

Artigo 3.º (b) do Protocolo contra o Tráfico de Pessoas



1.o consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas em relação à sua exploração é **irrelevante**, assim que for demonstrado terem sido usados **engano, coação, força ou outros meios ilícitos**.

2. O consentimento, por conseguinte, não pode ser usado como defesa para eximir alguém de responsabilidade penal.

3. Em casos de Tráfico que envolvam crianças, o Protocolo determina que o crime se verifica independentemente dos meios utilizados



### Definição de Introdução Clandestina de Migrantes

Protocolo relativo ao Tráfico Ilícito de Migrantes, Artigo 3.º (a)

O tráfico ilícito de migrantes ou «Introdução clandestina de migrantes» é a **facilitação da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material**.

#### 3 Elementos:

1- **facilitação da entrada ilegal de outra pessoa;**

2- **num país do qual não é nacional nem residente legal;**

3- **mediante um acordo de pagamento de um benefício financeiro ou de outra natureza. noutro Estado;**

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Portugal**

O artigo 183º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho define **auxílio à imigração ilegal** da seguinte forma:

- 1 – Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional é punido com pena de prisão até 3 anos.
- 2 – Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de 1 a 4 anos.
- 3 – Se os factos forem praticados mediante transporte ou manutenção do cidadão estrangeiro em condições desumanas ou degradantes ou pondo em perigo a sua vida ou causando-lhe ofensa grave à integridade física ou a morte, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.
- 4 – A tentativa é punível.

...

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Diferenças entre o tráfico de pessoas e**  
**a introdução clandestina de migrantes**

**Consentimento**

A introdução clandestina de migrantes geralmente envolve o consentimento das pessoas que são objeto dessa introdução clandestina.

As vítimas de tráfico, por outro lado, ou nunca deram o seu consentimento ou, se deram o seu consentimento inicial, tal consentimento tornou-se irrelevante devido aos meios usados pelos traficantes.

**Transnacionalidade**

Introduzir ilegalmente uma pessoa significa facilitar a sua passagem ilegal por uma fronteira e a sua entrada ilegal noutro país.

O tráfico de pessoas, por outro lado, não precisa de envolver a passagem por qualquer fronteira. Nos casos em que tal acontece, a legalidade ou ilegalidade da passagem da fronteira é irrelevante.

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Exploração**

A relação entre o facilitador e o migrante termina geralmente após a facilitação da passagem da fronteira. Na introdução clandestina de migrantes, o pagamento pode ser efetuado previamente, ou à chegada. O facilitador e o migrante são parceiros, ainda que muito diferentes, numa operação comercial em que o migrante entra voluntariamente.

O tráfico envolve uma exploração contínua das vítimas, de forma a gerar lucros ilegais para os traficantes.

**Fonte do lucro**

Um importante indicador da existência de tráfico ou de introdução clandestina de migrantes é a forma como os autores do crime obtêm os seus lucros:

Os facilitadores obtêm o seu rendimento do montante cobrado para deslocar as pessoas.

Os traficantes, por outro lado, continuam a exercer controlo sobre a vítima de tráfico, com o objetivo de conseguir lucros adicionais mediante a exploração contínua da vítima.

**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Trafico de Pessoas**  
**Vs**

- Crime ou violação contra a pessoa
- Não há consentimento (Contém elemento de coerção)
- Não implica transnacionalidade mas pode incluir Introdução Clandestina de Migrantes e subsequente exploração
- Pessoas traficadas vistas como vítimas pela lei

**Intro. Clandestina de Migrantes**

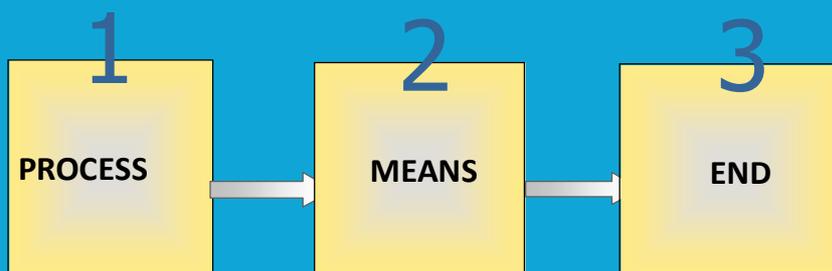
- Passagem ilegal de fronteira : crime ou violação contra um país ou estado
- Há consentimento (Não há coerção)
- Os facilitadores obtêm o seu rendimento do montante cobrado para deslocar as pessoas
- Pessoas que entraram ilegalmente não são vítimas de crime



**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



### Three Elements of Trafficking



- How did the person get to where they are?
- How did the person find out about the job?

- What happened when they arrived in the destination country?
- What was it like when they started to work?

- Was the person paid? How much? How often?
- Did the person try to leave his/her job? What happened?
- Is the person afraid of his/her employer? Why?

**Módulo 2**  
**Indicadores de Tráfico de Pessoas**



**Módulo 2**  
**Indicadores de Tráfico de Pessoas**



**Módulo 2**  
**Indicadores de Tráfico de Pessoas**



**Módulo 2**  
**Indicadores de Tráfico de Pessoas**



**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Módulo 1**  
**Definições de Tráfico de Pessoas e de**  
**Introdução clandestina de Migrantes**



**Módulo 2**  
**Indicadores de Tráfico de Pessoas**

